

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 20 - 05/09/2025

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária

Destaques da semana!

de 29 de agosto a 04 de setembro de 2025

Receita Federal e Banco Central planejam a implementação do split payment via Pix

O secretário especial da Receita Federal, anunciou nesta quarta-feira (03/09) que a Receita está em diálogo com o Banco Central para implementar o split payment em pagamentos via Pix. A proposta é criar um link direto no sistema Pix que permita essa divisão instantânea entre empresas, governo e intermediários, sem atrasos na transação. A Receita confirmou que essa tecnologia deve ser implementada a partir de 2027, buscando maior eficiência e transparência nos processos de pagamento.

Pré-Comitê do IBS discute antecipar transição do IBS

A secretária de Fazenda do Rio Grande do Sul, Pricilla Santana, revelou que alguns membros do pré-Comitê Gestor do IBS estão considerando antecipar a transição do tributo, inicialmente prevista para ocorrer de forma parcial até 2032. Segundo ela, há um entendimento crescente entre os estados de que o cronograma pode ser excessivamente longo, e já se discute a possibilidade de acelerar essa implementação. Pricilla destacou a importância de ter o IBS e a CBS vigentes simultaneamente para uma melhor integração tributária.

Plataforma da CBS avança em testes para implantação definitiva da Reforma Tributária do Consumo

A Receita Federal divulgou os primeiros resultados da fase de produção restrita da nova plataforma da CBS. Atualmente, 118 empresas participam dos testes, que envolvem a emissão e recepção de documentos fiscais digitais, apuração assistida e devolução de tributos, como ressarcimentos e transferências. Até o momento, foram emitidos cerca de 12 mil documentos fiscais, envolvendo mais de 5 mil adquirentes, com 1.316 documentos apresentando divergências, em sua maioria erros intencionais para avaliar o sistema. A Receita Federal, em parceria com o Serpro, utiliza esses testes para aprimorar o cruzamento de dados e assegurar o funcionamento adequado do novo tributo no país.

LOPES & CASTELO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Eleito entre os escritórios mais admirados do Brasil

análise
ADVOCACIA
ESCRITÓRIO
MAIS ADMIRADO

análise
ADVOCACIA
ESCRITÓRIO
MAIS ADMIRADO

A exclusão do IBS e da CBS da base de cálculo do ICMS e do ISS

Entre as novidades trazidas pela Reforma Tributária, destaca-se a introdução do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Esses tributos, não cumulativos, irão substituir o Imposto sobre Serviço (ISS) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no caso do IBS, além das contribuições para o PIS, Cofins e o IPI no caso da CBS.

A criação desses novos tributos tem gerado debates jurídicos, incluindo a discussão sobre a inclusão do IBS e da CBS na base de cálculo do ICMS e do ISS durante o período de transição (2026 a 2033), fase em que todos esses tributos existirão simultaneamente. Essa questão é de grande relevância para as empresas, pois a inclusão do IBS e da CBS nas bases de cálculo do ICMS e do ISS elevará a carga tributária, impactando diretamente a formação de preços, as margens de lucro e a competitividade no setor.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a chamada “tese do século”, estabeleceu que o ICMS não deve ser incluído na base de cálculo do PIS e da COFINS, pois não é considerado receita ou faturamento das empresas. Essa mesma lógica se aplica novamente, mas com uma nova perspectiva, uma vez que a implementação do IBS e da CBS exige a atualização desse entendimento em relação à nova realidade da Reforma Tributária.

Da mesma forma, o IBS e a CBS não representam receitas das empresas, mas sim apenas valores arrecadados em nome do Fisco. Isso significa que a sua consideração na base de cálculo do ICMS ou do ISS resulta em efeito cascata e aumento da carga tributária, comprometendo princípios como o da simplicidade e da transparência.

Somos do entendimento de que o IBS e a CBS não se confundem com o valor da operação — isto é, com o preço da mercadoria ou do serviço prestado, por serem calculados “por fora”. Assim, não haveria justificativa para presumir automaticamente sua inclusão na base de cálculo do ICMS e do ISS.

A questão ainda depende de regulamentação infraconstitucional e, muito provavelmente, de pronunciamentos do judiciário. Até lá, o ambiente de incerteza persiste, e cabe às empresas adotar uma postura estratégica, acompanhando de perto a evolução normativa e jurisprudencial, sendo recomendável a adoção de estratégias jurídicas preventivas e o acompanhamento próximo das normas de transição da Reforma Tributária.